



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO Nº. 029/PMCSA-SME/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/PMCSA-SME/2014
CONTRATO Nº. 080/PMCSA-SME/2014

FISCAL: ELIVALTE

Via CDL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO
DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA GILDO
AMÂNCIO & ITALO TRANSPORTES LTDA-ME,
NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através do **Exmo. Sr. Prefeito José Ivaldo Gomes**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 360.348-3 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 610.789.484-53, através da **Secretaria Municipal de Educação**, neste ato representada pelo seu Secretário, o **Sr. Elias José dos Santos**, brasileiro, casado, agente público, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 5.392.051 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 092.557.754-42, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **GILDO AMÂNCIO & ITALO TRANSPORTE LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.132.485/0001-53, com endereço na Rua Estrada da Vitória, nº 63, Jussaral, Cabo de Santo Agostinho-PE, CEP: 54.590-000, Fone: (81) 3524-5513/8671-2633, neste ato legalmente representada por seu sócio administrador, o Sr. Gildo Amâncio Batista, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 2.855.714 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 416.205.694-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 012 /PMCSA-SME/ 2014 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste presente instrumento a Contratação de empresa especializada para locação de ônibus, para o transporte de alunos residentes na Zona Rural, através da Secretaria Municipal de Educação, em descritivos e quantidades estimadas conforme planilha anexa ao edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente instrumento, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamentário: 22000 – 34001 – Secretaria Municipal de Educação; **Unidade Orçamentária:** 22100 – 34101 – Secretaria Municipal de Educação – Administração Direta; **Função:** 12 – Educação; **Sub Função:** 361 – Ensino Fundamental; **Ação:** 4.181 – Encargos com passes Estudantis e Transporte Escolar; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Aplicações Diretas, Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica; **Detalhamento:** 26; **Código Reduzido:** 308 F:1.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 393.000,00** (trezentos e três mil reais).

Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha – Cabo de Santo Agostinho/PE

Telefone / Fax: (81) 3521-6619

Cont. 080 14 Cont 080 14 - PP 012-PMCSA-SME-2014- Contratação de Empresa especializada para locação de ônibus - Gildo Amancio e Italo Transportes



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº. 2752, datada de 03 de outubro de 2014.

Parágrafo Segundo – O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes ao objeto efetivamente executado.

Parágrafo Terceiro - A empresa apresentou a garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do objeto ora contratado, sob a forma de Caução em Dinheiro, no valor de R\$ 19.650,00 (dezenove mil seiscientos e cinquenta reais), válida até 30 (trinta) dias após o término do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12(doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o § 1º do art. 57 da Lei 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A realização do serviço, não poderá exceder o prazo de vigência do Contrato.

Parágrafo Primeiro - Será de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Segunda – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Terceira – Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Educação designa o **Sr. Elivalte Fernando de Souza** (Gerente de Planejamento) telefone (81) 3521-6744, para ser o responsável pela gestão e fiscalização do contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, o nome deste servidor ;

Parágrafo Quarta – Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere a realização do serviço, se for o caso, a secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da licitante CONTRATADA.

Parágrafo Quinta – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, às suas expensas, os materiais fornecidos que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da fatura e, com o devido atesto do setor competente da secretaria solicitante.

Parágrafo Primeiro – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil do término do serviço para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pela prestação dos serviços, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei nº. 8.666/93 e alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – Não incorrerá nas multas referidas nos subitens “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Parágrafo Segundo – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Terceiro – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha – Cabo de Santo Agostinho/PE
Telefone / Fax: (81) 3521-6619

Cont. 080 14 Cont 080 14 - PP 012-PMCSA-SME-2014- Contratação de Empresa especializada para locação de ônibus -
Gildo Amancio e Italo Transportes



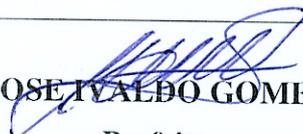
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



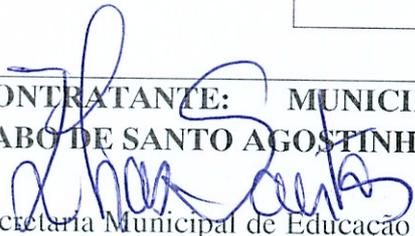
As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

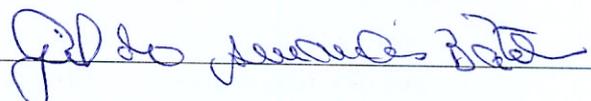
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho, 13 de outubro de 2014.


JOSEIVALDO GOMES
Prefeito


URB/PE 35.700-D

CONTRATANTE: MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO.

Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADA:


FISCAL DO CONTRATO:


TESTEMUNHA: 
CPF (MF): 080.307.041-98

TESTEMUNHA:
CPF (MF):



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I
PLANILHA DE PREÇOS

LOTE I			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS. COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 40 PESSOAS SENTADAS, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO. VIABILIZANDO O TRANSPORTE DE ALUNOS RESIDENTES EM ZONA RURAL PARA ESCOLAS LOCALIZADAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME PERCURSO E HORÁRIO ABAIXO, PERFAZENDO-SE NO MÍNIMO 07 (SETE) VIAGENS POR DIA. AS DIÁRIAS APENAS SERÃO COMPUTADAS QUANDO REALIZADAS EM DIAS LETIVOS.		
1	ITINERÁRIO: 1	DIÁRIA	200
	06:15H - CAJABUÇU		
	06:40H - TABUGI		
	07:00H - ARARIBA		
07:25H - LIBERDADE			
2	ITINERÁRIO: 2		
	10:20H - TAPUGI		
	10:50H - ARARIBA		
3	11:20H - LIBERDADE		
	ITINERÁRIO: 3		
	11:30H - LIBERDADE		
4	11:45H - TAPUGI		
	12:10H - CAJABUÇU		
	ITINERÁRIO: 4		
5	12:15H - CAJABUÇU		
	12:30H - TAPUGI		
	12:50H - LIBERDADE		
6	ITINERÁRIO: 5		
	15:20H - ARARIBA		
7	15:45H - TAPUGI		
	ITINERÁRIO: 6		
	16:10H - LIBERDADE		
8	16:30H - TAPUGI		
	17:00H - CAJABUÇU		
	ITINERÁRIOS: 7		
9	17:10H - CAJABUÇU		
	17:30H - TAPUGI		
	18:00H - LIBERDADE		
10	ITINERÁRIO: 8		
	21:00H - LIBERDADE		
	21:25H - TAPUGI		



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



21:55H - CAJABUÇU		
VALOR TOTAL DO LOTE I		R\$ 205.000,00

LOTE II			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS. COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 40 PESSOAS SENTADAS, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO. VIABILIZANDO O TRANSPORTE DE ALUNOS RESIDENTES EM ZONA RURAL PARA ESCOLAS LOCALIZADAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME PERCURSO E HORÁRIO ABAIXO, PERFAZENDO-SE NO MÍNIMO 07 (SETE) VIAGENS POR DIA. AS DIÁRIAS APENAS SERÃO COMPUTADAS QUANDO REALIZADAS EM DIAS LETIVOS.		
	ITINERÁRIO: 1		
1	06:30H - MANGUEIRINHA - ENTRADA	DIÁRIA	200
	06:40H - CASTELO		
	06:45H - CASTELO		
	06:55H - UNIVERSO		
	07:05H - IPIRANGA		
	07:20H - LIBERDADE		
	07:30H - PANTORRA		
	ITINERÁRIO: 2		
2	10:50H - ENTRADA	DIÁRIA	200
	11:15H - PANTORRA		
	11:25H - LIBERDADE		
	ITINERÁRIO: 3		
3	11:30H - LIBERDADE	DIÁRIA	200
	11:45H - IPIRANGA		
	11:55H - CASTELO		
	ITINERÁRIO: 4		
4	12:25H - IPIRANGA	DIÁRIA	200
	12:40H - LIBERDADE		
	ITINERÁRIO: 5		
5	15:30H - CASTELO	DIÁRIA	200
	15:50H - IPIRANGA		
	16:05H - LIBERDADE		
	ITINERÁRIO: 6		
6	16:10H - LIBERDADE	DIÁRIA	200
	16:40H - IPIRANGA		
	ITINERÁRIO: 7		
7	18:00H - IPIRANGA	DIÁRIA	200
	18:25H - LIBERDADE		
VALOR TOTAL DO LOTE II			R\$ 188.000,00
VALOR TOTAL DOS LOTES			R\$ 393.000,00